Lei nº 75/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-
Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a proceder ao aumento e melhoramentos do Cemiterio Municipal desta cidade. Artigo 2º:- Para esse fim poderá a Prefeitura declarar de utilidade publica as areas de terreno que julgar necessarios afim de adquiri-las mediante acordo amigavel ou desapropriação judicial. Artigo 3º:- É de natureza urgente a execução do serviço ora autorizado. Artigo 4º:- A fim de ocorrer ás despesas com a

Promulgada pelo sr. Prefeito Municipal em 2 de maio de 1952.

execução da presente Lei, fica aberto, na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Artigo 5º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes dos saldos financeiro transferido para o corrente exercício. Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 2 (dois) de maio de 1.952. a) Manoel Leão Rego - Presidente, a) Carlos Bergonzio 1º Secretário.